



TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO: CONCESSÃO DE PATROCÍNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E O ATLETA DO “CT ARENA FIGHT”, DANIEL DE SOUZA PAULA JÚNIOR, PARA A PARTICIPAÇÃO NO MUNDIAL DE MUAY-THAI 2024 WBC TAILÂNDIA, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 A 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NA TAILÂNDIA.

2-JUSTIFICATIVA: A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR, vem justificar o presente patrocínio previsto na Lei Municipal nº 3.041 de 05 de outubro de 2020, de modo a configurar a inexigibilidade para formalização de Contrato de Patrocínio com o atleta Daniel de Souza Paula Júnior, no que tange a participação do atleta no mundial de Muay-Thai 2024 WBC Tailândia, que acontecerá no período de 01 de fevereiro de 2024 a 05 de fevereiro de 2024 na Tailândia. Decerto, é pública e notória a posição do atleta, bem como a expertise, quesito que o tornou Campeão Cearense de Muay Thai 2022 e Campeão Brasileiro de Muay Thai 2023 e o Vice campeão no Mundial de Veneza 2023, tornando o atleta apto a participar do maior e mais relevante evento amador do mundo: O MUNDIAL DE MUAY THAI 2024 – WBC – TAILÂNDIA, conforme a Confederação Brasileira de Muay Thai – boxe tailandês. A Constituição Federal de 1988 deu reconhecido destaque ao desporto, em seu art. 217, implicando direta conexão com o conjunto de direitos e liberdades fundamentais tutelados pela Carta Magna.

Hierarquicamente equiparado à educação e a cultura, o desporto goza de legitimidade de aplicação imediata, criando para o Estado, conseqüentemente, o dever de protagonismo na garantia de sua efetivação. Essa é a dicção do art. 217 CR/88, inserto no Título VII. Da Ordem social com exclusivo destaque no capítulo III, da Educação, da Cultura e do Lazer, in verbis:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV : a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.





§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (grifei)



Do teor do dispositivo, extrai-se a inquestionável intenção do constituinte originário, na dicção do inciso II, que, por seu turno, albergam o incentivo às manifestações desportivas nacionais, com intuito de fomentar à prática desportiva, mediante a transferência de recursos públicos.

Acrescente-se ainda que é missão institucional da Secretaria Esporte, Juventude e Participação Popular promover e executar políticas públicas para a efetiva promoção do desporto competitivo, de modo a fomentar a prática esportiva, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais. Cumpre destacar, por oportuno, que a proposta de patrocínio em pauta atende igualmente a Lei Municipal nº 3.041 de 05 de outubro de 2020, vez que estimula a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas.

Com base no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a Lei Municipal nº 3.041/2020, manifesto-me pela formalização do patrocínio.

4-PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

5-FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR, Dotação Orçamentária: 2201.27.122.0402.2.101, Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00, Subelemento: 3.3.90.48.99, Fonte: 1500000000.

6-FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o dia 30 de janeiro de 2024, mediante depósito na Conta Bancária do atleta.

7-VALOR GLOBAL: O valor do patrocínio será de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Quixadá/CE, 16 de janeiro de 2024.

Alysson Jair Nogueira Ribeiro

SECRETÁRIO DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR